



CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



REQUERIMENTO Nº 015/2023

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante/ES,
Vereador Erivelto Uliana.

O Vereador abaixo signatário, com assento nesta Colenda Casa de Leis, em conformidade com o que dispõe o art. 59, inciso XV, da Lei Orgânica Municipal, c/c o art. 115, § 3º inciso X, do Regimento Interno, REQUER, após ouvido o Plenário, que o Exmo. Sr. Presidente deste Legislativo encaminhe ao Prefeito de Venda Nova do Imigrante/ES, Excelentíssimo Sr. JOÃO PAULO SCHETTINO MINETI, o seguinte pedido de informação:

Segundo dispõe o artigo 19, da Lei Municipal nº. 1.128/2014, o instituto da PROGRESSÃO, direito e garantia do servidor público municipal do Poder Executivo, se dará após cumprido alguns requisitos, vejamos:

“Art. 19 Para fazer jus à progressão o servidor deverá, cumulativamente:

I - ter obtido a estabilidade no serviço público após o cumprimento do estágio probatório, nos termos do art. 41, § 4º da Constituição Federal;

II - ter cumprido o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício no padrão de vencimento em que se encontre;

III - ter obtido, pelo menos, 70% (setenta por cento) do total de pontos da média de suas 3 (três) últimas avaliações de desempenho apuradas pela Comissão de Desenvolvimento Funcional a que se refere o art. 35 desta Lei, de acordo com as normas estabelecidas em regulamentação específica;

IV - estar no efetivo exercício de seu cargo, conforme dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Venda Nova do Imigrante.”

Ainda, segundo dispõe a mesma legislação, em seu artigo 21, cumpridos todos os requisitos do referido artigo 19, o servidor **passará para o padrão de vencimento seguinte**:

“Art. 21 Havendo disponibilidade financeira, o servidor que cumprir os requisitos estabelecidos no





CÂMARA MUNICIPAL DE VENDA NOVA DO IMIGRANTE

Estado do Espírito Santo - Brasil

www.camaravni.es.gov.br - camaravni@camaravni.es.gov.br - Tel.: (28) 3546-1149 - Cel: (28) 99946-1818
CNPJ: 36.028.942/0001-25 - Av. Evandi Américo Comarela, 385 - 4ª Andar - Esplanada - Venda Nova do Imigrante/ES - CEP: 29375-000



artigo 19 desta Lei, passará para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e a anotação de ocorrências, para efeito de nova apuração de merecimento.”

Conforme pudemos observar, no plano de cargos, carreiras e vencimentos dos servidores públicos do município de Venda Nova Do Imigrante, não há em qualquer artigo, a necessidade de requerimento para a concessão da progressão, sendo, somente necessário o cumprimento dos requisitos legais descritos naquela norma.

Por todo demonstrado, este Vereador requer as seguintes informações:

- Em qual ato normativo se apresenta a exigência do servidor municipal de **requerer** a sua progressão?
- Há prescrição da progressão não requerida acumulada? Caso a resposta seja positiva, em qual dispositivo legal está previsto o prazo prescricional ou a perda do direito?

Por oportuno, aproveitamos para reiterar nossos elevados votos de estima e consideração.

Câmara Municipal, 29 de março de 2023.

AMILTON JOSÉ MARQUES PACHECO

Vereador da CMVNI



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaravni.camarasempapel.com.br/spl/autenticidade> utilizando o identificador 36003600300037003A005000

Assinado eletronicamente por **Amilton José Marques Pacheco** em 30/03/2023 13:35

Checksum: **BBEB3E8DEE3C7A41B75165E6C5C8791B5161F94E52A340CD4F8DE268AD2D1138**

